



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2022
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento do Consórcio Intermunicipal
do Vale do São Francisco - CONIVALES,
para o exercício financeiro de 2023.*

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DASTA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais e estatutárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES seus órgãos.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 66.000.000,00** (sessenta e seis milhões de reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	54.293.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	16.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.067.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.706.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	11.706.500,00
TOTAL GERAL	66.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências de rateio, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 66.000.000,00** (sessenta e seis milhões de reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ 6.231.000,00 (seis milhões e duzentos e trinta e um mil reais);



II - Orçamento da seguridade social em R\$ 59.769.000,00
(cinquenta e nove milhões e setecentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONSÓRCIO PÚBLICO	6.231.000,00	59.769.000,00	66.000.000,00
TOTAL GERAL	6.231.000,00	59.769.000,00	66.000.000,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.849.500,00		3.849.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.153.500,00		2.153.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.500,00	2.500,00
SAÚDE		59.766.500,00	59.766.500,00
EDUCAÇÃO	19.000,00		19.000,00
URBANISMO	4.000,00		4.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.500,00		2.500,00
ENERGIA	2.500,00		2.500,00
RESERVA	200.000,00		200.000,00
TOTAL GERAL	6.231.000,00	59.769.000,00	66.000.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Presidente do CONIVALES autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Resolução vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente do Conivales, em 24 de Outubro de 2022.

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito do Município de Amparo de São Francisco